



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, sediada na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 053/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Da Sessão Pública do Pregão divulgar-se-á no Portal de Transparência do Município de Itanhanga: <https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga>, no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), Plataforma LICITANET: www.licitanet.com.br nos Diários Oficiais do Município, Jornal Oficial Eletrônico da AMM: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e Diário Oficial de Contas: <https://www.tce.mt.gov.br/diario>.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Plataforma: LICITANET: www.licitanet.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR:	09H00 do dia 26/08/2025
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	09H00 do dia 09/09/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	09H00 do dia 09/09/2025

TIPO:	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO:	INDIRETA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	POR LOTE
SISTEMA DE ENVIO DOS LANCES	ABERTO
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	09/09/2025 às 09H00 (Horário de Brasília)
LOCAL:	LICITANET – www.licitanet.com.br
EDITAL E DOCUMENTOS:	O edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos por download no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, no endereço: www.itanhanga.mt.gov.br/ ou no portal da LICITANET – www.licitanet.com.br
EXCLUSIVA ME/EPP:	Não
MEIOS DE CONTATO:	E-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br – Fone: (66) 98149-0250

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COIFAS EM INOX, PARA UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”.

1.2. As especificações do objeto, condições de execução, qualidade dos serviços, prazos, obrigações, e demais procedimentos estão descritos detalhadamente no Anexo I (Termo de Referência), deste



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

1.2.1. Os valores de referência estabelecidos neste procedimento licitatório foram devidamente obtidos através de pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal solicitante, conforme estabelecido no Termo de Referência elaborado pela(s) secretaria(s) solicitante(s) em anexo, e conforme prevê o disposto no Decreto Municipal nº 054/2023.

1.3. Os proponentes deverão apresentar as propostas de preços conforme itens previstos no termo de referência, elaborando-o conforme modelo que segue.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na PLATAFORMA **LICITANET** e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.5. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo a licitante se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar somente empresas que comprovem com documentos de registro ou autorização legal, que explorem e/ou exerçam ramo de atividade compatível com o objeto desta e atendam às exigências do Edital e seus anexos.

2.2. É vedada a participação de empresas:

- a) que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, tais como: suspensas ou declaradas inidôneas;
- b) aquelas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) empresa que se encontre em processo de decretação de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário);
- g) licitantes estrangeiros;

2.3. As empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s) não serão habilitadas para participar do presente processo.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.



3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

3.2. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3. As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

3.3.1. Protocolo no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhangá no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital, no horário de expediente das 07H00 às 11H00 e das 13H00 às 17H00 (Horário Local), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, situada na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, neste Município.

3.3.2. Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial do departamento de Licitação, qual seja: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

3.3.3. Encaminhamento pela Plataforma utilizada para a realização do presente certame.

3.4. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio do Contato (66) 98149-0250 ou pessoalmente de segunda a sexta-feira no horário compreendido das 07H00 às 11H00 e das 13H00 às 17H00 (Horário Local)

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

3.7. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Itanhangá, sendo que os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário de expediente serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

3.8. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente

3.9. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada nos Diários Oficiais e Portal da Transparência do Município.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma LICITANET – www.licitanet.com.br.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

4.1.1. O cadastramento do licitante junto a plataforma, gera presunção de que o operador tenha mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à empresa fornecedora do sistema eletrônico, poderes específicos de sua representação no pregão.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. A participação do licitante na licitação se dará exclusivamente através da plataforma eletrônica LICITANET, o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso a LICITANET, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br>, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O acesso do licitante à Concorrência, em sua forma eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão ao Sistema Eletrônico LICITANET: www.licitanet.com.br.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Plataforma Eletrônica LICITANET e à Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O cadastramento do licitante junto a plataforma onde ocorrerá a disputa na presente Concorrência implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.8. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

4.9. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

4.10. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.12. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Plataforma LICITANET.



4.13. A empresa participante do certame não deve ser identificada.

4.14. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

5. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR PREÇO;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES UTILIZADO:

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.1.1, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada a Plataforma LICITANET, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.licitanet.com.br**.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas a Plataforma LICITANET, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Plataforma Licitanet.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo da Plataforma Licitanet a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DO ACESSO E PARTICIPAÇÃO:

7.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador administrador) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.5. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 2512-6500, WhatsApp: (34) 3014-6633 ou pelo e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- d) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- f) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- g) O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira promoverá a análise da habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Certidão Negativa da Controladoria Geral da União – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)
- c) Certidão ao Cadastro Estadual de Empresa Inidôneas e Suspensas no âmbito do Estado de Mato Grosso (<https://ceis.cge.mt.gov.br/>);
- d) Certidão ao Cadastro Estadual de Empresa Impedidas de licitar no âmbito do Estado de Mato Grosso (<https://ceis.cge.mt.gov.br/empresas-suspensas>);

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos capítulos e itens a seguir, para fins de habilitação.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.1. Documento oficial com foto de todos os sócios/proprietário da empresa;

12.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios da empresa;

12.3. Registro Comercial no caso de Empresário Individual – (EI): Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.5. No caso de Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade compatível com a natureza e objeto da licitação;

12.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, juntamente dos documentos oficiais destes representantes com foto devidamente regular;

12.8. No caso de Sociedade Simples – (SS): Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



12.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11. Certidão Simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial do Estado da Sede da Licitante, emitida em até 90 (noventa) dias anterior da data de abertura do certame;

12.11.1. É facultado à empresa, a apresentação do documento acima, uma vez que o mesmo será para agilizar a análise de diversas informações da empresa participante.

12.11.2. A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário.

13. DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (art. 68 da lei 14.133/2021), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

13.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br, com emissão de no mínimo 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão pública;

13.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com emissão de no mínimo 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão pública;

13.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, art. 11, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

13.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da licitante;

13.5. Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;

13.6. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.7. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Poder Judiciário (www.tst.jus.br/certidao);

14. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL (art. 67 da lei 14.133/2021), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

14.1. Apresentação de declaração ou atestado de capacidade técnica-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

14.1.1. Na descrição do atestado deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.



14.1.2. O (s) atestado (s) deverá possuir informações claras sobre quem o expedir. Caso parem dúvidas sobre a veracidade do (s) atestado (s) apresentado (s), poderá o pregoeiro realizar auditoria para saná-las, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome, CNPJ, endereço completo e telefone do emitente.
- Descrição e quantidade dos produtos fornecidos
- Nome e CNPJ da empresa que forneceu o bem;
- Data de emissão.
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

14.1.3. Poderão ser apresentados um ou mais atestados;

14.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Obs: Caso o atestado apresentado seja de empresa privada ASSINADO POR CANETA, o mesmo deverá ser reconhecido firma em cartório (Sob pena de inabilitação). Será aceito atestado assinado com Certificado Digital, desde que venha com código de verificação e seja possível efetuar a validação do assinante.

14.2. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento.

14.4. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

14.5. Declaração Unificada de Habilitação em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo do Anexo IV, declarando expressamente, que;

15. DOS DOCUMENTOS REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (art. 69 da lei 14.133/2021), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

15.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

15.1.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

15.1.2. Ao solicitar as Certidões de Falência, ou Recuperação Judicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Recuperação Judicial movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

15.1.3. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e/ou recuperação judicial movidas pelo **autor ou em face do mesmo**, uma vez



que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

15.1.4. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

15.1.5. As certidões de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão contemplar **informações de pesquisa referente aos últimos 05 (anos)**, exceto caso a empresa tenha sido criada a menor tempo, neste caso deverá contemplar no mínimo o período entre a constituição da empresa e a data atual.

15.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

15.2.3. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado e devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;

15.3. Para fins de atendimento ao disposto no item **15.2** deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

15.3.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

15.3.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- b) Cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

15.3.3. Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;
- b) As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos 2 (dois) últimos exercícios, devidamente acompanhadas pelo Recibo de Entrega;

15.3.4. Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual:



- a) Apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

15.3.5. Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

15.4. Comprovação da Capacidade Econômico – Financeira por meio de demonstração através dos seguintes índices, sendo que deverão ser apresentados os coeficientes do último exercício social;

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$ILC = \frac{AC}{PC}$		
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante		
b) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$		
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo RLP = Realizável a Longo Prazo		
c) GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$		
AT = Ativo Total	PC = Passivo Circulante	ELP = Exigível a Longo Prazo

15.4.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

15.4.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

16.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



16.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- a) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

16.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

16.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

16.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

16.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

16.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 50,00 (cinquenta reais).**

16.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

16.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso fechamento, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

16.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

16.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

16.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

16.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

16.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizando para divulgação.

16.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

16.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

16.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

16.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



16.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

16.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- b) O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

16.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17. DA MANIFESTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Declarado o vencedor, e ao término dos trabalhos referente ao certame, qualquer licitante poderá, dentro do prazo de **15 (quinze) minutos**, poderá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação da peça recursal, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação;
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

17.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada de acordo com prazo concedido pelo condutor do processo, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal 14.133/21, da ata de julgamento;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

17.4. O recurso de que trata o item 17.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,



encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. Os demais licitantes ficam desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 165º, II da Lei n. 14.133/21

17.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor.

17.10. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

17.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.12. Decididos os recursos, a autoridade máxima fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

17.13. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

17.13.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela Administração, mantidas as condições vantajosas e garantido o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

18.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



18.3. O Município de Itanhanga – MT não está obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à Contratada preferência em igualdade de condições.

18.4. Constituem motivos para Extinção do Contrato Administrativo as situações referidas no Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA ASSINATURA DO CONTATO ADMINISTRATIVO

19.1. Homologado o procedimento, o licitante vencedor será convocado para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias, assine o Contrato Administrativo, cuja minuta integra esse Edital (Anexo V), sob pena de decair do direito a contratação, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 25 do presente edital.

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

19.3. Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação do extrato do contrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

19.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar, a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

19.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

19.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

19.8. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Instrumento Contratual decorrente desta licitação;

19.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, por meio do Departamento de Licitações através do e-mail licitacao@itanhanga.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhanga – MT ou através do contrato (66) 98149-0250.

20. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

20.1. Os direitos e responsabilidades das partes serão devidamente estabelecidos no Termo de Referência (anexo I) e na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato Administrativo ambas anexas ao presente edital.



21. DO PAGAMENTO

21.1. As condições de pagamento são aquelas constantes no item 8. do Termo de Referência (Anexo I) e na Cláusula Quina da minuta do Contrato Administrativo (Anexo V) ambas anexas ao presente edital.

22. DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. As regras para alterações contratuais são aquelas indicadas na Minuta do Contrato Administrativo anexa ao presente edital.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

23.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados nas rubricas das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Municipal do exercício de 2025, da Secretaria Municipal requisitante, conforme as rubricas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001.12.361.0003.1004.3.3.90.39.1.543.0000000 – Red. 079 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 1.543.0000000 – Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR.

04.001.12.365.0003.1005.3.3.90.39.1.543.0000000 – Red. 104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 1.543.0000000 – Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A aplicação de sanções aos fornecedores/contratados em razão do descumprimento das disposições contratuais, deverão respeitar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 055/2023, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

25.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

25.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.2.4. Multa:



25.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

25.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

25.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

25.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

25.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

25.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

25.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

25.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

26.2. A validade dos documentos apresentados será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

26.3. Em caso de omissão de prazo de validade nas certidões e/ou documentos apresentados a Pregoeira admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

26.4. As licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste instrumento convocatório ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

26.5. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

26.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

26.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

26.8. Conforme preceitua o Artigo 95 da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil.

26.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT;

26.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

26.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e com base no formalismo moderado;

26.12. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei nº 14.133/2021.

26.13. É competente o Foro da Comarca de Tapurah – MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

26.14. O presente edital poderá ser obtido diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura de Itanhangá – MT, localizado na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, neste Município, ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e Portal da Transparência do município: <https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga>, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e através do site da Plataforma www.licitanet.com.br.

26.15. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional da plataforma, deverá ser esclarecida através dos contatos Telefone: (34) 2512-6500/WhatsApp: (34) 3014-6633, ou pelo e-mail: fornecedor@licitanet.com.br e através do site www.licitanet.com.br.

27. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Termo de Referência (especificação dos Itens e respectivos preços);
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Requerimento de Benefício de ME e EPP
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada de Habilitação;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo.

Itanhangá – MT, 25 de agosto de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃOS REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/2021):

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COIFAS EM INOX, PARA UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

1.2. Os serviços deverão ser executados de forma única e integral, contemplando a fabricação, o fornecimento de materiais e a instalação definitiva das coifas em aço inox, sob medida, conforme dimensões e especificações levantadas pela Administração Municipal.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.3.1. A prestação dos serviços abrangerá todas as etapas necessárias ao fornecimento e instalação das coifas em aço inox, incluindo:

- Realização de vistorias técnicas presenciais em cada unidade escolar para confirmação das dimensões, registros fotográficos e levantamento das condições de instalação;
- Fabricação das coifas em aço inoxidável, de acordo com os tamanhos e características definidas para cada unidade escolar;
- Fornecimento de todos os materiais indispensáveis (chapas de inox, dutos, suportes, exaustores, chapéu chinês, elementos de fixação e acabamentos);
- Instalação definitiva das coifas, com mão de obra qualificada, utilização de equipamentos e ferramentas adequadas, garantindo o pleno funcionamento do sistema de exaustão;
- Entrega integral do objeto contratado, com emissão de termo de recebimento definitivo pela Administração.

1.4. Os serviços serão executados em conformidade com a legislação vigente, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as diretrizes de segurança do trabalho aplicáveis.

1.5. Subsidiaram a elaboração deste Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização de Demanda, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade técnica claramente definidos, conforme normas aplicáveis e práticas usuais de mercado, o que permite sua adequada caracterização e amplia a competitividade entre os licitantes.

1.7. A contratação será realizada em item único, indivisível e de entrega integral, não sendo admitido parcelamento, em razão da interdependência das etapas (fabricação, fornecimento de materiais e instalação), da necessidade de padronização e da garantia unificada dos serviços prestados.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021):

2.1. A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COIFAS EM INOX, PARA UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**, visando garantir melhores condições de salubridade, higiene e segurança alimentar nos ambientes destinados ao preparo da merenda escolar.

3.2. Atualmente, parte das cozinhas escolares não dispõe de sistemas de exaustão adequados, o que compromete a qualidade do ar, aumenta o acúmulo de gordura, fumaça e odores, e eleva a temperatura nos ambientes de preparo dos alimentos. Essa situação impacta diretamente na saúde e no bem-estar dos profissionais da merenda, bem como na eficiência e segurança das atividades realizadas.

3.3. A instalação de coifas em aço inox assegura o cumprimento das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), das normas técnicas da ABNT e das exigências de segurança do trabalho, além de proporcionar maior durabilidade dos equipamentos e facilidade de higienização. Trata-se, portanto, de medida que promove a correta aplicação dos recursos públicos, com foco na economicidade, eficiência operacional e proteção da saúde de servidores e estudantes.

3.4. A contratação em tela garantirá a instalação adequada dos equipamentos, de forma única e integral, assegurando padronização, qualidade técnica e cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, impessoalidade e interesse público. Trata-se de providência necessária para a melhoria da infraestrutura escolar, com reflexos diretos na qualidade do serviço público de alimentação escolar prestado à população estudantil.

3.5. Optou-se por não adotar parcelamento do objeto, considerando a necessidade de garantia da uniformidade do padrão de fabricação e instalação, bem como da plena responsabilidade técnica da contratada sobre todo o fornecimento.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, conforme Estudo Técnico Preliminar e as suas variáveis (art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133/2021):

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a fabricação sob medida e instalação de coifas em aço inox nas cozinhas das unidades escolares da rede municipal de ensino de Itanhanga – MT. Os serviços compreenderão todas as etapas necessárias, incluindo vistoria técnica in loco, fabricação conforme dimensões previamente levantadas, fornecimento de materiais, transporte, instalação definitiva e entrega integral do objeto.

4.2. Trata-se de medida indispensável para adequação das cozinhas escolares às normas de higiene, salubridade e segurança do trabalho, reduzindo calor, fumaça, gordura e odores durante o preparo da merenda escolar, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e garantindo a segurança alimentar dos estudantes.

4.3. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, considerando que o conjunto das coifas deve ser



executado de forma padronizada, com fornecimento integral de materiais e instalação. Essa forma de julgamento assegura economicidade, eficiência e maior segurança técnica, em conformidade com os artigos 6º, inciso XLI; 17, §2º; e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Para a execução dos serviços ora pretendidos, os licitantes deverão comprovar atuação compatível com o objeto da licitação, apresentando documentação exigida para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, em conformidade com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei nº 14.133/2021):

5.1. Para atender de forma eficiente às demandas da Administração Pública Municipal, é imprescindível a definição clara e objetiva dos requisitos técnicos e administrativos necessários à contratação dos serviços de fabricação sob medida, fornecimento e instalação de coifas em aço inox. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução integral do objeto, assegurando qualidade, durabilidade e conformidade com as normas da ABNT, da Vigilância Sanitária e de Segurança do Trabalho aplicáveis. A solução deverá considerar critérios de qualidade técnica, desempenho, economicidade, padronização, higienização adequada e sustentabilidade, uma vez que o aço inoxidável apresenta resistência, longa vida útil e possibilidade de reciclagem. A escolha da contratada deve assegurar a melhor relação custo-benefício, promovendo segurança jurídica, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5.2. Da Possibilidade de Subcontratação do Objeto

5.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado. Admitir-se-á, no entanto, subcontratação parcial de serviços acessórios (como transporte, apoio logístico ou serviços complementares), desde que estes não integrem a essência do objeto principal — fabricação e instalação das coifas — e que haja prévia autorização expressa da Administração Pública. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade e cumprimento das obrigações contratuais.

5.3. Da Participação na Contratação por Consórcios

5.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da natureza e da escala dos serviços a serem prestados, que não demandam alta complexidade técnica, nem porte operacional ou financeiro elevado.

5.4. Das Garantias para a Execução do Contrato

5.4.1. Considerando a natureza do objeto — fornecimento único e instalação definitiva de equipamentos sob medida —, não será exigida garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se futuramente justificada por razões de interesse público ou risco específico.

5.5. Da Garantia Dos Bens Licitados

5.5.1. A empresa contratada deverá oferecer **garantia mínima de 12 (doze) meses** para as coifas em aço inox, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, vícios de material e falhas de instalação.

5.5.2. Durante o período de garantia, a contratada obriga-se a realizar, sem ônus para a Administração, a substituição ou reparo imediato de peças ou equipamentos que apresentarem defeitos, bem como a sanar eventuais problemas decorrentes da instalação inadequada.

5.5.3. O prazo de correção de defeitos ou substituição não poderá exceder **10 (dez) dias úteis** contados da notificação formal da Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.



5.5.4. A garantia ofertada não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação do objeto fornecido, tampouco limita a responsabilidade técnica estabelecida nas normas aplicáveis e na legislação vigente.

5.5.5. Eventuais vícios ocultos, constatados após o término do prazo de garantia contratual, permanecem sob a responsabilidade da contratada, nos termos do art. 618 do Código Civil.

5.6. Dos Requisitos de Habilitação

5.6.1. As empresas licitantes deverão comprovar regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica, além de apresentar:

- Atestados de capacidade técnica que comprovem experiência anterior em serviços compatíveis (fabricação e instalação de coifas em aço inox ou equipamentos similares);
- Certidões comprobatórias de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- Cumprimento das demais exigências constantes do Edital, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021):

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela Administração, mantidas as condições vantajosas e garantido o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

6.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma **integral**, abrangendo a fabricação, entrega e instalação de todas as coifas em aço inox previstas neste Termo de Referência, nas unidades escolares indicadas pela Administração, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no edital.

6.3. A contratada deverá realizar a fabricação, transporte, entrega e instalação das coifas em inox nos prazos estabelecidos pela Administração, garantindo o pleno funcionamento do equipamento no local designado.

6.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados como Gestor e Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada assegurar todas as condições necessárias para a verificação da conformidade técnica dos serviços.

6.5. Somente serão recebidos os bens e serviços executados de acordo com as especificações técnicas e em conformidade com este Termo de Referência. Os recebimentos provisórios e definitivos observarão o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A Administração reserva-se o direito de recusar quaisquer itens ou serviços que apresentem qualidade insatisfatória ou estejam em desacordo com as condições contratadas.

6.7. Em caso de irregularidade ou não conformidade não sanada, a ocorrência será registrada formalmente pela fiscalização e encaminhada ao setor competente para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades.

6.8. A contratada será responsável por todos os ônus resultantes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a fabricação, transporte, instalação ou funcionamento das coifas, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, respondendo civil, administrativa e criminalmente nos termos da legislação vigente.



7. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º XXIII, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021):

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto abaixo:

7.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.2.2. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2.2.1. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2.2. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. A licitante vencedora será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. A licitante vencedora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência da licitante vencedora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5.2.1. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Antes do pagamento da nota fiscal e/ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

7.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. Para fins de pagamento, os valores devidos à contratada corresponderão ao fornecimento dos serviços abrangendo a fabricação, entrega e instalação das coifas em aço inox previstas no objeto. Por se tratar de licitação realizada por lote, com identificação dos valores unitários dos itens, o pagamento poderá ser efetuado de forma proporcional, conforme a execução e instalação de cada item devidamente concluído e atestado pelo servidor responsável. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das notas fiscais e respectivos relatórios de recebimento dos bens.

8.1.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada do termo de recebimento definitivo ou parcial, conforme o caso, emitido pelo servidor designado, observados os valores unitários ofertados na licitação e a disponibilidade financeira da Administração.

8.1.2. Para que a contratada faça jus ao pagamento, deverá apresentar:

- a) Nota fiscal correspondente ao fornecimento integral;
- b) Relatório técnico de conformidade da instalação das coifas, assinado pelo responsável técnico da contratada;
- c) Atestado de recebimento definitivo emitido pelo servidor designado pela Administração Pública Municipal.

8.2. Caso sejam constatadas irregularidades na nota fiscal ou documentos apresentados, os mesmos serão devolvidos à contratada para correções, acompanhados das justificativas pertinentes. O pagamento somente será realizado após a devida regularização.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades contratuais, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento, cabendo à Administração manter a fiscalização e exigir o pleno cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. A contratada deverá apresentar a nota fiscal de forma clara, completa e sem rasuras, acompanhada do relatório técnico de instalação e do atesto definitivo da Administração.

8.4. As despesas bancárias oriundas de transferências para contas fora da praça do pagamento serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

8.5. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de cumprimento contratual por parte da contratada. Tal pendência não gerará direito a reajuste de preços ou atualização monetária do valor devido.

8.6. Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

8.7. O Município de Itanhangá aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023, para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº 134/2023.

8.7.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção obedecerão ao disposto no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o tipo de serviço prestado previsto no objeto desta contratação.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/2021):



9.1. A seleção do fornecedor será mediante processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, e julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE, considerando-se tratar de objeto indivisível, em item único.**

9.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

9.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

10. DA ESTIMATIVA E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021):

10.1. O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 103.716,65** (Cento e três mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) correspondente ao fornecimento, entrega e instalação das coifas em aço inox. O valor é apresentado na forma de lote único, com discriminação dos itens, valores unitários e totais constantes nas tabelas abaixo:

LOTE ÚNICO: FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COIFAS EM AÇO INOX: O referido Lote é composto pelos seguintes itens que citamos abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COIFA EM AÇO INOX BRILHO, MEDIDAS 1640X1200MM, COM DUTOS DE EXAUSTÃO 350MM EM AÇO INOX, EXAUSTOR DE 40CM BLINDADO BIVOLT DE ALTA VAZÃO, 1700RPM/9600M³, CHAPÉU CHINÊS EM AÇO INOX COM ACABAMENTOS DOBRADOS PARA TELHADO. (ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE)	01	Und	R\$ 13.700,00	R\$ 13.700,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COIFA EM AÇO INOX BRILHO, MEDIDAS 1250X970MM, COM DUTOS DE EXAUSTÃO 350MM EM AÇO INOX, EXAUSTOR DE 40CM BLINDADO BIVOLT DE ALTA VAZÃO 1700RPM/9600M³, CHAPÉU CHINÊS EM AÇO INOX COM ACABAMENTOS DOBRADOS PARA TELHADO. (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO SABER – ANEXO – AGROVILA SIMIONE).	01	Und	R\$ 14.033,33	R\$ 14.033,33
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COIFA EM AÇO INOX BRILHO, MEDIDAS 1200X950MM, COM DUTOS DE EXAUSTÃO 350MM EM AÇO INOX, EXAUSTOR DE 40CM BLINDADO BIVOLT DE ALTA VAZÃO 1700RPM/9600M³, CHAPÉU CHINÊS EM AÇO INOX COM ACABAMENTOS DOBRADOS PARA TELHADO. (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO SABER – CRECHE – AGROVILA SIMIONE)	01	Und	R\$ 15.333,33	R\$ 15.333,33
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COIFA EM AÇO INOX BRILHO, MEDIDAS 1630X1200MM, COM DUTOS DE EXAUSTÃO 350MM EM AÇO INOX, EXAUSTOR DE 40CM BLINDADO BIVOLT DE ALTA VAZÃO 1700RPM/9600M³, CHAPÉU CHINÊS EM AÇO INOX COM ACABAMENTOS DOBRADOS	01	Und	R\$ 14.800,00	R\$ 14.800,00



	PARA TELHADO. (ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES – AGROVILA MONTE ALTO).				
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSATALAÇÃO DE COIFA EM AÇO INOX BRILHO, MEDIDAS 1200X930MM, COM DUTOS DE EXAUSTÃO 350MM EM AÇO INOX, EXAUSTOR DE 40CM BLINDADO BIVOLT DE ALTA VAZÃO 1700RPM/9600M ³ , CHAPÉU CHINÊS EM AÇO INOX COM ACABAMENTOS DOBRADOS PARA TELHADO. (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE).	01	Und	R\$ 14.533,33	R\$ 14.533,33
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSATALAÇÃO DE COIFA EM AÇO INOX BRILHO, MEDIDAS 1300X850MM, COM DUTOS DE EXAUSTÃO 350MM EM AÇO INOX, EXAUSTOR DE 40CM BLINDADO BIVOLT DE ALTA VAZÃO 1700RPM/9600M ³ , CHAPÉU CHINÊS EM AÇO INOX COM ACABAMENTOS DOBRADOS PARA TELHADO. (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS).	01	Und	R\$ 15.566,66	R\$ 15.566,66
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSATALAÇÃO DE COIFA EM AÇO INOX BRILHO, MEDIDAS 1200X850MM, COM DUTOS DE EXAUSTÃO 350MM EM AÇO INOX, EXAUSTOR DE 40CM BLINDADO BIVOLT DE ALTA VAZÃO 1700RPM/9600M ³ , CHAPÉU CHINÊS EM AÇO INOX COM ACABAMENTOS DOBRADOS PARA TELHADO. (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO MEU).	01	Und	R\$ 15.750,00	R\$ 15.750,00

10.1.1. A forma de execução dos serviços compreenderá, entre outras:

- **Levantamento Técnico Preliminar:** realização de vistoria in loco nas unidades escolares indicadas pela Administração, para verificar as condições do ambiente destinado à instalação das coifas, incluindo medições, análise da estrutura existente e identificação de eventuais adequações necessárias.
- **Fabricação das Coifas em Aço Inox:** produção das coifas conforme dimensões, especificações técnicas e normas aplicáveis de segurança e higiene, garantindo durabilidade, resistência e eficiência no sistema de exaustão.
- **Adequação da Estrutura para Instalação:** execução dos ajustes estruturais indispensáveis para o correto posicionamento das coifas, assegurando que a fixação seja estável, resistente e adequada às condições do ambiente escolar.
- **Instalações Elétricas e Complementares:** realização das adaptações elétricas necessárias para o funcionamento adequado das coifas, incluindo ligação à rede existente, instalação de disjuntores, cabos e demais componentes compatíveis, observando as normas da ABNT e requisitos de segurança.
- **Entrega e Instalação Definitiva:** montagem, fixação e instalação completa das coifas, com testes de funcionamento e verificação do desempenho do sistema.
- **Treinamento e Orientações de Uso:** disponibilização de instruções básicas de uso, operação e conservação preventiva aos servidores responsáveis pela unidade escolar, visando assegurar a correta utilização do equipamento.
- **Conformidade Técnica:** todos os serviços deverão observar as normas técnicas da ABNT, a legislação aplicável e as boas práticas de segurança elétrica e estrutural.

10.1.2. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO: A contratada deverá realizar a entrega e a instalação integral das coifas em aço inox no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço pela Administração. O prazo abrange tanto o fornecimento



do material quanto sua instalação definitiva e em condições de pleno funcionamento. O descumprimento injustificado do prazo sujeitará a contratada às penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência.

10.2. Pesquisa de Preços: a estimativa de preços foi realizada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, Resolução de Consulta nº 20/2016/TCE-MT e Decreto Municipal nº 054/2023.

10.3. Considerando que o objeto consiste no fornecimento integral com instalação, o quantitativo de coifas está previamente definido. A contratada deverá executar integralmente a fabricação, entrega e instalação, inclusive com eventuais adequações estruturais e elétricas necessárias, em conformidade com as Ordens de Serviço/Fornecimento emitidas pela Administração.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/2021):

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da aquisição ora pretendida correrá a conta de recursos consignados nas rubricas das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Municipal do exercício de 2025, das Secretarias Municipais requisitantes, conforme as rubricas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001.12.361.0003.1004.3.3.90.39.1.543.0000000 – Red. 079 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 1.543.0000000 – Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR.

04.001.12.365.0003.1005.3.3.90.39.1.543.0000000 – Red. 104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 1.543.0000000 – Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: provisório e definitivo, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega e instalação das coifas em aço inox, mediante inspeção inicial efetuada pelo servidor responsável designado, que verificará a conformidade do objeto com as especificações técnicas, dimensões, acabamentos e condições de funcionamento. Nessa etapa, será emitido termo circunstanciado registrando as pendências, se houver.

12.1.2. Durante o recebimento provisório, caso sejam constatados vícios, defeitos, falhas de instalação ou necessidade de ajustes elétricos ou estruturais complementares, a contratada ficará obrigada a realizar, às suas expensas, as devidas correções no prazo fixado pela Administração, sob pena de não recebimento definitivo.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação da instalação integral das coifas, devidamente testadas em funcionamento, e após sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato.

12.1.4. A emissão do termo de recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada quanto à garantia do bem instalado, nem a eventual obrigação de reparar defeitos ocultos que venham a se manifestar dentro do prazo de garantia.

13. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

13.1. A licitante vencedora deverá obedecer rigorosamente às condições previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, com relação ao fornecimento e instalação das coifas em aço inox.



13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras constantes do Termo de Referência, contrato e legislação aplicável:

- 13.2.1.** Fornecer e instalar as coifas em aço inox em conformidade com as especificações técnicas, dimensões e condições previstas neste Termo de Referência e no edital;
- 13.2.2.** Realizar vistoria prévia, quando necessário, para verificar a adequação dos locais de instalação, apontando previamente eventuais ajustes estruturais ou elétricos necessários;
- 13.2.3.** Executar a instalação de forma segura, garantindo o perfeito funcionamento das coifas e observando as normas técnicas aplicáveis da ABNT, bem como normas de segurança elétrica e de exaustão;
- 13.2.4.** Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à correta execução do objeto;
- 13.2.5.** Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas constatadas durante a instalação ou no prazo de garantia;
- 13.2.6.** Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de atos, omissões ou falhas na execução dos serviços;
- 13.2.7.** Manter atualizadas as certidões exigidas para fins de habilitação e pagamento, durante toda a vigência contratual;
- 13.2.8.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, bem como as demais obrigações decorrentes da contratação.

13.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria requisitante e demais órgãos envolvidos:

- 13.3.1.** Disponibilizar as informações e condições de acesso aos locais de instalação;
- 13.3.2.** Providenciar, quando necessário, as adequações elétricas e estruturais indispensáveis à correta instalação das coifas, conforme especificações indicadas pela contratada;
- 13.3.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, adotando as providências necessárias ao cumprimento contratual;
- 13.3.4.** Atuar de forma célere no atesto da Nota Fiscal, após a verificação da conformidade do fornecimento e da instalação;
- 13.3.5.** Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada do termo de recebimento definitivo;
- 13.3.6.** Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, deficiência técnica ou descumprimento contratual identificado no decorrer da execução;
- 13.3.7.** Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei e no contrato, em caso de inexecução parcial ou total.

14. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

14.1. Integra o presente Termo de Referência, para todos os fins, o respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual fundamenta e justifica a necessidade da contratação, detalha a solução considerada mais adequada e orienta tecnicamente a estruturação do processo licitatório, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itanhangá – MT, 25 de agosto de 2025.

SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL

Secretária Municipal de Educação e Cultura



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

(papel timbrado da empresa)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Ref.: Pregão Eletrônico nº 018/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COIFAS EM INOX, PARA UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	
NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	OPTANTE PELO SIMPLES? (SIM/NÃO)
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	WHATSAPP:
BANCO:	CONTA BANCÁRIA:
NOME E N.º DA AGÊNCIA:	

CONTATOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS / ATAS / CONTRATOS:
ENDEREÇO(S) EMAIL(S):
TELEFONES / RAMAL:
RESPONSÁVEL:
CONTATOS REFERENTES A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:
ENDEREÇO(S) EMAIL(S):
TELEFONES / RAMAL / WHATSAPP:
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E PLANTÃO:
EMAIL:

O valor proposto, incluindo encargos e outras despesas inerentes, nosso preço GLOBAL é de:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxx	xxx	R\$ xxx	R\$xxx
02	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxx	xxx	R\$ xxx	R\$xxx
03	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxx	xxx	R\$ xxx	R\$xxx

Prazo de entrega: conforme Edital e Termo de Referência

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: conforme Edital e Termo de Referência

Declaro, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Declaro para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 018/2025** que nos preços propostos encontram-se incluídos todas as despesas, tais como, salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal

Cargo na empresa

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.



(papel timbrado da empresa)

ANEXO III
REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT
Ref.: Pregão Eletrônico nº 018/2025

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade **Pregão Eletrônico Nº 018/2025**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos o documento descrito abaixo em anexo:
Documento:

- 1) Descrever documento comprobatório;
- 2) Ex: Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal
Cargo na empresa

Observação:

1. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa licitante;
2. Este documento deverá ser entregue fora de Proposta e Habilitação, juntamente com documento que comprove a condição de ME ou EPP.
3. Este requerimento é obrigatório para quem quiser usufruir do benefício.



(papel timbrado da empresa)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT
Ref.: Pregão Eletrônico nº 018/2025

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, por seu representante legal SR. (A) _____, CPF Nº _____ E RG Nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do **Pregão**

Eletrônico Nº 018/2025, Item 14.5, do edital, declaramos sob as penas da lei, que:

- I. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que tem pleno conhecimento e aceitação das regras do certame, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- III. Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- IV. Que Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- V. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Inciso IV, do Art. 63 da Lei 14.133/21);
- VI. Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de entregar os produtos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência;
- VII. Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);
- VIII. Que está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta;
- IX. Que Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- X. Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- XI. Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.



RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal

Cargo na empresa

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2025

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, neste Município de Itanhangá – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, agente político, portador do RG nº **.136.230-* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº ***.836.521-**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 634, Centro, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, doravante denominado simplesmente **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente estabelecida na Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, no município _____, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu (sócio administrador, proprietário, procurador, representante legal), o Sr. (a) _____, portador do CIRG nº _____ (Órgão Expedidor/UF) e devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, considerando a formalização do Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2025**, e conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no Âmbito Municipal, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: (Art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente contrato é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COIFAS EM INOX, PARA UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, conforme itens abaixo especificados:

LOTE ÚNICO: FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COIFAS EM AÇO INOX: O referido Lote é composto pelos seguintes itens que citamos abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSATALAÇÃO DE COIFA EM AÇO INOX BRILHO, MEDIDAS 1640X1200MM, COM DUTOS DE EXAUSTÃO 350MM EM AÇO INOX, EXAUSTOR DE 40CM BLINDADO BIVOLT DE ALTA VAZÃO, 1700RPM/9600M³, CHAPÉU CHINÊS EM AÇO INOX COM ACABAMENTOS DOBRADOS PARA TELHADO. (ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE)	01	Und	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSATALAÇÃO DE COIFA EM AÇO INOX BRILHO, MEDIDAS 1250X970MM, COM DUTOS DE EXAUSTÃO 350MM EM AÇO INOX, EXAUSTOR DE 40CM BLINDADO BIVOLT DE ALTA VAZÃO 1700RPM/9600M³, CHAPÉU CHINÊS EM AÇO INOX COM ACABAMENTOS DOBRADOS PARA TELHADO. (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO SABER – CRECHE – AGROVILA SIMIONE).	01	Und	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSATALAÇÃO DE COIFA EM AÇO INOX BRILHO, MEDIDAS 1200X950MM, COM DUTOS DE EXAUSTÃO 350MM EM AÇO INOX, EXAUSTOR DE 40CM BLINDADO BIVOLT DE ALTA VAZÃO	01	Und	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

	1700RPM/9600M³, CHAPÉU CHINÊS EM AÇO INOX COM ACABAMENTOS DOBRADOS PARA TELHADO. (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO SABER – CRECHE – AGROVILA SIMIONE)				
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSATALAÇÃO DE COIFA EM AÇO INOX BRILHO, MEDIDAS 1630X1200MM, COM DUTOS DE EXAUSTÃO 350MM EM AÇO INOX, EXAUSTOR DE 40CM BLINDADO BIVOLT DE ALTA VAZÃO 1700RPM/9600M³, CHAPÉU CHINÊS EM AÇO INOX COM ACABAMENTOS DOBRADOS PARA TELHADO. (ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES – AGROVILA MONTE ALTO).	01	Und	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSATALAÇÃO DE COIFA EM AÇO INOX BRILHO, MEDIDAS 1200X930MM, COM DUTOS DE EXAUSTÃO 350MM EM AÇO INOX, EXAUSTOR DE 40CM BLINDADO BIVOLT DE ALTA VAZÃO 1700RPM/9600M³, CHAPÉU CHINÊS EM AÇO INOX COM ACABAMENTOS DOBRADOS PARA TELHADO. (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE).	01	Und	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSATALAÇÃO DE COIFA EM AÇO INOX BRILHO, MEDIDAS 1300X850MM, COM DUTOS DE EXAUSTÃO 350MM EM AÇO INOX, EXAUSTOR DE 40CM BLINDADO BIVOLT DE ALTA VAZÃO 1700RPM/9600M³, CHAPÉU CHINÊS EM AÇO INOX COM ACABAMENTOS DOBRADOS PARA TELHADO. (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS).	01	Und	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSATALAÇÃO DE COIFA EM AÇO INOX BRILHO, MEDIDAS 1200X850MM, COM DUTOS DE EXAUSTÃO 350MM EM AÇO INOX, EXAUSTOR DE 40CM BLINDADO BIVOLT DE ALTA VAZÃO 1700RPM/9600M³, CHAPÉU CHINÊS EM AÇO INOX COM ACABAMENTOS DOBRADOS PARA TELHADO. (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO MEU).	01	Und	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Edital de Licitação e seus anexos;

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.3. Proposta da Contratada através do Pregão Eletrônico nº 018/2025; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os serviços deverão ser executados de forma única e integral, contemplando a fabricação, o fornecimento de materiais e a instalação definitiva das coifas em aço inox, sob medida, conforme dimensões e especificações levantadas pela Administração Municipal.

1.3. Não será aceito fornecimento em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

1.4. É responsabilidade da empresa garantir a execução dos serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses para as coifas em aço inox, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, vícios de material e falhas de instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório de origem, sendo o **Pregão Eletrônico nº 018/2025**.

2.2. A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidas pela Administração e pelo fiscal de contratos nomeados por meio de Portaria específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xx).

3.1.1. O pagamento será efetuado aos serviços efetivamente executados, sendo realizado através de Ordem Bancária, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, de forma proporcional, conforme a execução e instalação de cada item devidamente concluído e atestado pelo servidor responsável, sendo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das notas fiscais e respectivos relatórios de recebimento dos bens, acompanhado das notas fiscais e Ordem de Fornecimento (OF).

3.2. Para que a CONTRATADA faça jus ao pagamento, deverá apresentar juntamente com as notas fiscais:

- a) Nota fiscal correspondente parcela do período;
- b) Certidões de Regularidade Fiscal, conforme discriminado no item 3.5.;
- c) Atestado de conformidade emitido por servidor designado da Administração Pública Municipal.

3.3. A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 21.1.", devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais ou documentos que instruem o processo de pagamento, os mesmos serão devolvidos à contratada para correções, acompanhados das justificativas pertinentes. O pagamento somente será realizado após a devida regularização e reapresentação dos documentos.

3.4.1. Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades contratuais, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento, cabendo à Administração manter a fiscalização e exigir o pleno cumprimento das obrigações assumidas.

3.5. A contratada deverá apresentar a nota fiscal de forma clara, completa e sem rasuras, acompanhada do relatório técnico de instalação e do atesto definitivo da Administração.

3.6. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.8. Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.



3.9. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº 134/2023.

3.9.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados do (a) ato de assinatura do instrumento contratual, sendo de **XX/XX/XXXX** até a data de **XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela Administração, mantidas as condições vantajosas e garantido o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

4.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLAÚSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art.92, Inciso VII)

5.1. A contratada deverá realizar a entrega e a instalação integral das coifas em aço inox no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pela Administração Municipal. O prazo abrange tanto o fornecimento do material quanto sua instalação definitiva e em condições de pleno funcionamento, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025.

5.1.1. O descumprimento injustificado do prazo sujeitará a contratada às penalidades previstas em lei definidos

5.2. A contratada deverá realizar a fabricação, transporte, entrega e instalação das coifas em inox nos prazos estabelecidos pela Administração, garantindo o pleno funcionamento do equipamento no local designado.

5.3. O fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pelos servidores municipais designados Fiscais de Contratos, ou respectivos suplentes (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 117, caput).

5.4. O fornecimento deverá ocorrer fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme Art. 115, caput da NLLC.

5.5. O fornecimento que for entregue em desacordo com as especificações deste termo de referência não será atestado pela fiscalização.

5.5.1. O prazo de correção de defeitos ou substituição não poderá exceder **10 (dez) dias úteis** contados da notificação formal da Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

5.6. A Administração reserva-se o direito de recusar quaisquer itens ou serviços que apresentem qualidade insatisfatória ou estejam em desacordo com as condições contratadas.



5.7. Em caso de irregularidade ou não conformidade não sanada, a ocorrência será registrada formalmente pela fiscalização e encaminhada ao setor competente para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades.

5.8. A contratada será responsável por todos os ônus resultantes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a fabricação, transporte, instalação ou funcionamento das coifas, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, respondendo civil, administrativa e criminalmente nos termos da legislação vigente.

5.9. Somente será admitido fornecimento do objeto de boa qualidade, procedência e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e somente serão recebidos os itens nas quantidades estabelecidas nas Ordens de Fornecimento embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo.

5.10. O fornecimento em desconformidade com o especificado, acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Do Município de Itanhanga deste exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001.12.361.0003.1004.3.3.90.39.1.543.0000000 – Red. 079 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 1.543.0000000 – Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR.

04.001.12.365.0003.1005.3.3.90.39.1.543.0000000 – Red. 104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 1.543.0000000 – Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, a ser contado da data de assinatura deste instrumento contratual, observadas as condições previstas no edital e os limites legais aplicáveis.

7.1.1. O índice de reajuste será o IPCA/IBGE, salvo disposição diversa prevista no edital ou justificativa técnica que recomende índice setorial específico, desde que público, oficial e previamente autorizado pela Administração.

7.1.2. Ocorrendo situações supervenientes que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será admitida a aplicação de revisão, repactuação ou recomposição, nos termos dos arts. 134 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória, e somente será concedido após análise técnica e aprovação administrativa, em conformidade com a legislação vigente.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. A instrumentalização do reajuste contratual será realizada por meio de termo de apostilamento.

7.9. A repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato deverá ser comprovada pelo Contratado, por meio da análise da variação dos custos e composições que compreendem a execução do fornecimento, ocorridas após a data de apresentação das propostas, demonstrando variações incalculáveis prejudiciais a manutenção da execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Disponibilizar as informações e condições de acesso aos locais de instalação;

8.1.2. Providenciar, quando necessário, as adequações elétricas e estruturais indispensáveis à correta instalação das coifas, conforme especificações indicadas pela contratada;

8.1.3. Atuar de forma célere no atesto da Nota Fiscal, após a verificação da conformidade do fornecimento e da instalação;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.6. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o fornecimento, por meio de servidor designado como fiscal do contrato, adotando as providências necessárias para o cumprimento do ajuste;

8.1.7. Proceder à conferência e atestação do recebimento do bem, nos termos deste Termo de Referência, para fins de aceite e posterior pagamento;

8.1.8. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada e acompanhada da documentação exigida;

8.1.9. Comunicar à contratada, formalmente, qualquer irregularidade, deficiência técnica ou descumprimento contratual identificado no decorrer da execução;

8.1.10. Adotar as providências legais cabíveis em caso de inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quanto à aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.15. Promover a fiscalização da execução do contrato, realizando as respectivas notificações e comunicações referente ao descumprimento do objeto ou má execução do contrato.

8.1.16. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

8.1.17. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da Administração Municipal;

8.1.18. Realizar as retenções de Imposto de Renda referente aos pagamentos a contratada com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 ou outra que vier a substituir.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no termo de referência, contrato e legislação aplicável:

9.1.1. Fornecer e instalar as coifas em aço inox em conformidade com as especificações técnicas, dimensões e condições previstas neste Termo de Referência e no edital;

9.1.2. Realizar vistoria prévia, quando necessário, para verificar a adequação dos locais de instalação, apontando previamente eventuais ajustes estruturais ou elétricos necessários;

9.1.3. Executar a instalação de forma segura, garantindo o perfeito funcionamento das coifas e observando as normas técnicas aplicáveis da ABNT, bem como normas de segurança elétrica e de exaustão;

9.1.4. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à correta execução do objeto;

9.1.5. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas constatadas durante a instalação ou no prazo de garantia;

além das previstas no termo de referência:

9.1.6. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de atos, omissões ou falhas na execução dos serviços;

9.1.7. Manter atualizadas as certidões exigidas para fins de habilitação e pagamento, durante toda a vigência contratual;

9.1.8. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, bem como as demais obrigações decorrentes da contratação.

9.1.9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, *além das previstas no termo de referência*:

9.1.02. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.1.14.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.16.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.17.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.18.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.20.1.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.21.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.23.** Aceitar acréscimos e supressões até o percentual de 25% do valor do contrato original, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.24.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente o bem entregue que estiver em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;
- 9.1.25.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 9.1.26.** Responsabilizar-se todos os tributos, despesas com transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- 9.1.27.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 9.1.28.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.
- 9.1.29.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no termo de referência e contrato, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante.
- 9.1.30.** Responsabilizar-se pela qualidade das coifas instaladas, com garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, vícios de material e falhas de instalação, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: provisório e definitivo, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega e instalação das coifas em aço inox, mediante inspeção inicial efetuada pelo servidor responsável designado, que verificará a conformidade do objeto com as especificações técnicas, dimensões, acabamentos e condições de funcionamento. Nessa etapa, será emitido termo circunstanciado registrando as pendências, se houver.

10.1.2. Durante o recebimento provisório, caso sejam constatados vícios, defeitos, falhas de instalação ou necessidade de ajustes elétricos ou estruturais complementares, a contratada ficará obrigada a realizar, às suas expensas, as devidas correções no prazo fixado pela Administração, sob pena de não recebimento definitivo.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação da instalação integral das coifas, devidamente testadas em funcionamento, e após sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato.

10.1.4. A emissão do termo de recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada quanto à garantia do bem instalado, nem a eventual obrigação de reparar defeitos ocultos que venham a se manifestar dentro do prazo de garantia.

10.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços, por meio de servidores competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um servidor nomeado para esta finalidade.

11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

11.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos produtos entregues, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

11.1.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

11.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.



11.2. Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

11.3. A contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificação estabelecida no edital, em especial no Termo de Referência (Anexo I);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

12.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;



- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII e XIII)

13.1. Para o presente Instrumento Contratual não haverá exigência de garantia contratual do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

16.1. As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS (art. 104)

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

17.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. ocupar provisoriamente bens moveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1. risco a prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2. necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

18.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO (Art. 94, §1º)

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2025/2028

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça na Comarca do Município de Tapurah – MT, Seção Judiciária competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021

Itanhanga – MT, xx de xxxxxxxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome Da Empresa – Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: